



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural

TERMO DE REFERÊNCIA

1.

DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto prestação de serviço artístico de **Renato Borges Da Silva**, CPF: **016.068.061-14**, integrante da dupla **Breno e Kadu**, representado pela empresa **BKM PRODUÇÕES**, CNPJ: **46.276.657/0001-87**. O serviço consiste na apresentação Musical, no evento Tenda Cultural: "**Aniversário de 72 Anos do Jardim Guanabara**", que ocorrerá no dia **29 de março de 2025**, às 20 horas na **Arena Multiuso**, situada na Av. Vera Cruz, 1584 - Jardim Guanabara, Goiânia - GO, 74675-720

2.

JUSTIFICATIVA

A realização desta ação artística atende à necessidade de efetivar a política cultural do Município de Goiânia, em conformidade com as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 9.954, de 05 de dezembro de 2016. Essa legislação estabelece um instrumento estratégico de articulação, gestão, fomento e execução das políticas públicas de cultura, visando ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à garantia de transparência, economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos destinados ao setor cultural no município.

Este projeto fundamenta-se em princípios constitucionais essenciais, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos artigos 6º, caput; 23, inciso V; 30, inciso IX; 215 e 216, §1º. Sua realização tem como objetivo assegurar a todos os cidadãos o direito ao acesso à cultura e ao lazer, promovendo sua difusão de maneira ampla, plural e democrática.

Nesse contexto, justifica-se a necessidade de dar continuidade às ações do projeto "**Tenda Cultural**", que integra o programa "**Arte Urbana**", inserido no calendário anual de eventos da Secretaria Municipal de Cultura. A iniciativa visa ampliar as oportunidades de fruição e valorização da produção cultural local, consolidando espaços de expressão artística e interação social.

3.

DAS ESPECIFICAÇÕES

O processo seletivo para a composição da programação da "Tenda Cultural" foi de acordo com o edital 02/2022 de Chamada Pública para Credenciamento de Artistas em atenção a Lei 14.133/2021.

A contratação visa a prestação de serviço artístico de **Renato Borges Da Silva**, CPF: **016.068.061-14**, integrante da dupla **Breno e Kadu**, representado pela empresa **BKM PRODUÇÕES**, CNPJ: **46.276.657/0001-87**. O serviço consiste na apresentação Musical, no evento Tenda Cultural: "**Aniversário de 72 Anos do Jardim Guanabara**", que ocorrerá no dia **29 de março de 2025**, às 20 horas na **Arena Multiuso**, situada na Av. Vera Cruz, 1584 - Jardim Guanabara, Goiânia - GO, 74675-720

4.

. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÃO: *Remuneração para show de grupo musical e banda		UNIDADE: Cachê
COMPOSIÇÃO: 06 integrantes	TEMPO DE EXISTÊNCIA DO GRUPO: 09 anos	VALOR EM R\$
VALOR DE CACHÊ POR SHOW:		6.000,00
VALOR A SER ACRESCIDO PELO TEMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL:		2.500,00
VALOR A SER ACRESCIDO PARA ARTISTA NOTÓRIO (30%):		00,00
TOTAL GERAL		8.500,00

* Profissionais habilitados pelo Sistema de Credenciamento de artistas conforme Edital 05/2022-2023 e suas alterações.

5.

. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

6.

. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CONTRATADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CONTRATADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

Cabe à CONTRATADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

Cabe a CONTRATADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;

Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

A CONTRATADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

A CONTRATADA comunicará à Administração do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

À CONTRATADA, cabe assumir a responsabilidade por:

os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, inclusive ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

CONTRATADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CONTRATANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CONTRATADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de essas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

15.

Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

a.

A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b.

A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

16.

Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

7.

. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

contratar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS; e

considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CONTRATANTE de já manifesta sua total concordância.

Caberá a CONTRATANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

Caberá a CONTRATANTE manter a CONTRATADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

8.

DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE (SECULT) em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

9.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A contratação será acompanhada pelo Gestor Fiscal das despesas da Secretaria Municipal de Cultura. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo a CONTRATANTE tomar toda e qualquer decisão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive cancelamento do contrato.

10.

DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

11.

DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão na forma, da Lei Federal nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

Izabela Portes

Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural

Uugton Batista

Secretário Municipal de Cultura

Goiânia, 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Uugton Batista da Silva, Secretário Municipal de Cultura**, em 27/03/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Portes Bittencourt, Diretora de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural**, em 27/03/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6450433** e o código CRC **C533748D**.

Avenida Parque Atheneu, 1477 -
- Bairro Setor Parque Atheneu
CEP 74893-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.12.000000323-6

SEI Nº 6450433v1